



EDITAL

PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, em cumprimento ao preceituado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 56, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicita as deliberações da Câmara Municipal de Redondo, tomadas na sua reunião extraordinária de **16 de novembro de 2022**:

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Propôs o Senhor Presidente, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 25.º do mesmo diploma legal e na alínea a) no n.º 3 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMD).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

Participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Propôs o Senhor Presidente, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, uma participação de 3% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2022.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com o voto de abstenção do Senhor Vereador David Grave e os restantes a favor, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

Taxa de Derrama

Propôs o Senhor Presidente, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- Isenção do lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento





de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - artigo 18º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

- Isenção do lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0,5% para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000 - artigo 18º, nº 24, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria e em minuta, com o voto contra do Senhor Vereador David Grave e os restantes votos a favor, aprovar proposta de isenção das taxas de derrama e submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Propôs o Senhor Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, alínea d) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2022 com efeitos na liquidação que será feita em 2021:

A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 e do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A fixação da redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112.º A, (*Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Em 20€ para as famílias com 1 dependente a cargo;
- b) Em 40€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- c) Em 70€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

A fixação da redução de 25% da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, nos termos do disposto na Lei dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, nonº1 do artigo 44º -B.

A fixação nos termos do nº 8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%.

- Face à proposta apresentada a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade e em minuta, a fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 e do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

- Aprovou, por unanimidade e em minuta, a fixação da redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112.º A, (*Artigo aditado pela Lei n.º 7-*





A/2016, de 30 de março) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Em 20€ para as famílias com 1 dependente a cargo;
- b) Em 40€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- c) Em 70€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

- Aprovou, por unanimidade e em minuta, a fixação nos termos do nº 8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%;

- Aprovou, por maioria e em minuta, com os votos contra do Senhor Vereador David Grave e da Senhora Vereadora, Maria Inácia Cachopas, e os restantes votos a favor, a fixação da redução de 25% da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, nos termos do disposto na Lei dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, nonº1 do artigo 44º -B.

As deliberações tomadas e supra descritas serão submetidas à aprovação da Assembleia Municipal.

Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos

O Senhor Presidente apresentou a proposta que de seguida se transcreve:

“A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:

- a) uma lei que preveja expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutro órgão ou agente;*
- b) a existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;*
- c) o ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.*

Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*





Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no Decreto – Lei n.º 127/12, de 21 de junho:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara Municipal, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na redação dada pela lei 22/2015, de 17 de março, delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais referidos no n.º 1 do art.º 6 da referida Lei, quando o valor do compromisso anual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 22 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.





5. *Em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 35º, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competência.*
6. *A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.*

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.”

A proposta apresentada foi aprovada por unanimidade e em minuta, devendo ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Quadriénio 2023-2027 e Orçamento Municipal para 2023-2027

O Senhor Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão as Demonstrações Orçamentais Previsionais, Orçamento e Plano Orçamental Previsional (Orçamento da Receita e da Despesa), Plano Plurianual (Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais).

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria e em minuta, com os votos favoráveis do Senhor Presidente da Câmara Municipal, David Galego, do Senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Roma, da Senhora Vereadora, Carla Figueiras e com os votos contra dos Senhores vereadores, Maria Inácia Cachopas e David Grave, aprovar as Demonstrações Orçamentais Previsionais, Orçamento e Plano Orçamental Previsional (Orçamento da Receita e da Despesa), Plano Plurianual (Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais), e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta de Organograma e Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2023

O Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão o Mapa de Pessoal para o ano de 2023. Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o Ano de 2023; Mais deliberaram submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12





de setembro, bem como na alínea a), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Proposta de Projeto de Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social
(ponto proposto pelo Senhor Vereador da CDU – David Gave)**

Apreciada e discutida a proposta de Projeto de Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, foram consideradas as alterações propostas pelo restante executivo e a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

Proposta Taxas e Licenças Municipais (aprovado por unanimidade a inclusão deste ponto na ordem de trabalhos)

Propôs o Senhor Presidente, nos termos do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Redondo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2013, os valores das taxas e licenças previstos no regulamento podem ser atualizados de acordo com a taxa anual de inflação.

Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), situa-se em – 10,2%.

Considerando o estado atual financeiro do país e as dificuldades com que muitas famílias sobrevivem, o executivo municipal;

- Propõe a **não** atualização do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do atual Regulamento, considerando que esta medida seja um contributo importante tanto para as famílias, como para as empresas.
- Propõe a **isenção** dos estabelecimentos de restauração do pagamento de taxas relacionadas com a ocupação da via pública com esplanadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que será divulgado nos lugares públicos do costume e publicitado no sítio da Internet do Município de Redondo.





O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo

Paços do Concelho, aos 21 dias do mês de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

David Manuel Fialho Galego

